

157
510
CAG

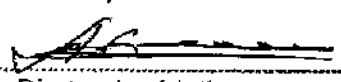


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARIOVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.366

Assunto: exige, para concessão de auxílio ou subvenção, especificação do valor pretendido e plano de sua aplicação.

lei decretada n.º 442 de 25/5/80
LEI N.º 408, DE 11/6/80
 Arquite-se

 Diretor Legislativo
 26/06/80

Proc. N.º 14.736
 Clas. 503.1688

M/S



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 06/11/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014736 16 NOV 79
CLASSIF. SD3.1688

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 20/05/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 20/05/1980
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.366

Art. 1º - As entidades sem fins lucrativos que se dediquem à prestação de assistência social, à prática desportiva, à promoção da cultura ou à defesa de interesses de classes trabalhadoras, somente poderão receber auxílios ou subvenções do Município, desde que, além de cumprirem as exigências já previstas em lei, apresentem anualmente requerimento especificando a quantia desejada instruída com o Plano de Aplicação de recursos.

Art. 2º - Os documentos exigidos no artigo 1º deverão obrigatoriamente instruir todos os projetos de lei que visem conceder auxílios ou subvenções.

Art. 3º - Excluem-se das exigências as entidades que forem aquinhoadas com importância não superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/novembro/1.979

Arivaldo Alves



Projeto de Lei nº 3.366 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Submetemos aos nobres Pares o presente projeto de lei, cujo intuito é o de buscar um aperfeiçoamento no recebimento de auxílio e subvenções das entidades.

Evidentemente que, estudando-a, podemos aprimorar ainda mais a forma de concessão, bem como das exigências e dar outras providências.

Assim, aguarda-se a tramitação para que novos subsídios venham a ser adicionados.

Arivaldo Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de 11 de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 11 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.389

PROJETO DE LEI Nº 3.366

PROC. Nº 14.736

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade condicionar a concessão de auxílios ou subvenções pelo Município a requerimento das entidades interessadas, que deverão especificar "a quantia desejada" instruída com o Plano de Aplicação de recursos. Os documentos exigidos deverão instruir obrigatoriamente todos os projetos de lei que visem conceder auxílios ou subvenções superiores a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de novembro de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Justiça e Redação

A Comissão de _____

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de novembro de 1979

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 11 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 20 de 11 de 1979

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.736

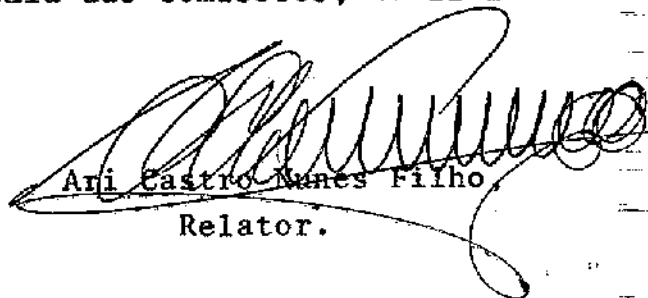
PROJETO DE LEI Nº 3 366, de autoria do Vereador Sr. Arioválido Alves, que exige, para concessão de auxílio ou subvenção, especificação do valor pretendido e plano de sua aplicação.

PARECER Nº 488

Não vemos óbice algum na tramitação deste projeto de lei, que visa exigir, para concessão de auxílio ou subvenção, especificação do valor pretendido e plano de sua aplicação.

Desta forma, somos favoráveis.


Sala das Comissões, 27-11-1979.

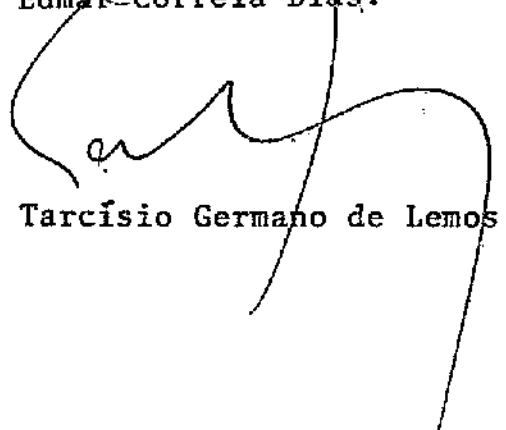

Ari Castro Nunes Filho
Relator.

Aprovado em 27-11-79


Duílio Suzaneli,
Presidente.

Randal Juliano Garcia.


Edmar Correia Dias.


Tarcísio Germano de Lemos.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 843

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 13 / 05 / 1980
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3 366, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 13 / 05 / 1980.

Ariovaldo Alves,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
131	20-1	BB			20-5-8

O SR. ERCLIO CARPI - (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este projeto de lei que leva o numero 3.366, tem um alcance excelente, porque sabemos muito bem que os projetos de lei que versam sobre a autorização de subvenções às entidades, assistenciais, esportivas e culturais, que nem todas elas por suas diretorias, chegam ao sr. Prefeito Municipal para apresentar uma determinada quantia para a manutenção dessas entidades a fim de que possam, através desta ajuda, oferecer uma / melhor assistência às comunidades carentes deste município. E com este projeto vai se fazer com que essas entidades requeiram a S. Exa o Chefe do Executivo aquelas quantias desejadas e também apresentar a S. Exa, as razões pelas quais vão ser aplicadas essas verbas, para que esta Casa não aprove subvenções sem saber onde vão ser aplicadas.

Por esta razão, como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, acho muito bom este projeto e que vai atenuar e sanar todas aquelas falhas que existem nos projetos que / são endereçados a esta Edilidade. Assim, o voto deste relator é / favoravel, pedindo à V. Exa. Sr. Presidente consulte os demais membros deste órgão tecnico, para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

oOo

- Consultados, manifestar-se favoráveis ao Parecer, os seguintes Srs. Vereadores: - Arivaldo Alves - Duilio Buzenelli - Ari Castro Nunes Filho - (Substituindo ao Vereador Antonio Tavares) - Lazaro da Oliveira Dorta (Substituindo ao Vereador Lazaro do Almeida) -

oOo

O SR. PRESIDNETE - Parecer aprovado por unanimidade a palavra para relatar esta mesma materia em nome / da Coci. de Assunços Gerais, o nobre Vereador José Rivelli.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
131	20-2	MB			20-5-8

O SR. JOSE RIVELLI - (Em Nome da Comissão / de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres colegas, o Projeto de Lei nº 3.366, de autoria do Nobre colega Ariovaldo Alves cuja ementa já é do conhecimento da Casa, visa regulamentar a / forma pela qual as entidades assistenciais, após receberem as / suas respectivas verbas, apresentarão fichas nas quais descreverão onde será gasto o dinheiro recebido, quando tal quantia / for acima de cinquenta mil cruzeiros.

Trata-se de um excelente projeto de lei. Por isso, como presidente e relator desta Comissão permanente, exaro meu parecer favorável, solicitando à V. Exa. consulte os demais companheiros deste órgão técnico, para saber se estão ou não de conformidade com este meu parecer.

oOo

- Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer os seguintes Srs. Vereadores: - Lazaro Rosa - Jorge Roque de Moura - Pedro Osvaldo Beagin (com restrições).-

oOo

EE) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer, por unanimidade de votos.

oOo



(Proc. nº 14.736 - L.D. nº 2.472)

PROJETO DE LEI Nº 3.366

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - As entidades sem fins lucrativos que se dediquem à prestação de assistência social, à prática desportiva, à promoção da cultura ou à defesa de interesses de classes trabalhadoras, somente poderão receber auxílios ou subvenções do Município, desde que, além de cumprirem as exigências já previstas em lei, apresentem anualmente requerimento especificando a quantia desejada instruída com o Plano de Aplicação de recursos.

Art. 2º - Os documentos exigidos no artigo 1º deverão obrigatoriamente instruir todos os projetos de lei que visem conceder auxílios ou subvenções.

Art. 3º - Excluem-se das exigências as entidades - que forem aquinhoadas com importância não superior a Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta (21-05-1980).


Elio Zillo,
Presidente.

*

W.



cópia

PM.05-80-16.

21

m a i o

80.

14.736

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 366 , devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a - V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

22/5/80

v.

Jema. 13/6/80



LEI Nº 2408 DE 11 DE JUNHO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

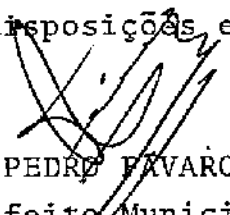
Artigo 1º - As entidades sem fins lucrativos que se dediquem à prestação de assistência social, à prática desportiva, à promoção da cultura ou à defesa de interesses de classes trabalhadoras, somente poderão receber auxílios ou subvenções do Município, desde que, além de cumprirem as exigências já previstas em lei, apresentem anualmente requerimento especificando a quantia desejada instruída com o Plano de Aplicação de recursos.

Artigo 2º - Os documentos exigidos no artigo 1º deverão obrigatoriamente instruir todos os projetos de lei que visem conceder auxílios ou subvenções.


Artigo 3º - Excluem-se das exigências as entidades que forem aquinhoadas com importância não superior a Cr\$ 50.000,00 - (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ.

LEI No. 2408
DE 11 DE JUNHO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - As entidades sem fins lucrativos que se dediquem à prestação de assistência social, à prática desportiva, à promoção da cultura ou à defesa de interesses de classes trabalhadoras, somente poderão receber auxílios ou subvenções do Município, desde que, além de cumprirem as exigências já previstas em lei, apresentem anualmente requerimento especificando a quantidade desejada instruída com o Plano de Aplicação de recursos.

Artigo 2o. - Os documentos exigidos no artigo 1o. deverão obrigatoriamente instruir todos os projetos de lei que visem conceder auxílios ou subvenções.

Artigo 3o. - Excluem-se das exigências as entidades que forem aquinhoadas com importância não superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 09/11/79 AB-AJ Gravado em 16/11/79 AB 1 J.R. Gravado em 20/12/79 AB

ANEXOS

Fls. 1/4 - 4/11/79 AB - 12. 4/7 - 27/11/79 AB

AUTUADO EM 9/11/79

AB
Diretor Legislativo